



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

ESCLARECIMENTO Nº 01

EDITAL Nº 054/2023 - PREGÃO PRESENCIAL

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão - **SESI/DR-MA**, por meio da Comissão Integrada de Licitação - **CILIC**, designada pela Portaria Conjunta nº 034/2022, torna público o **Esclarecimento** referente ao instrumento convocatório em epígrafe, conforme disposto abaixo:

QUESTIONAMENTO 1:

O edital, em seu anexo I – Termo de Referência, acerca dos itens 7 e 8, dispõe que os cabos USB devem ter comprimento de 1,7 M e serem removíveis. Entende-se que o objetivo da Entidade é obter um produto com cabos que possam ser conectados facilmente a moldura e parede. É o entendimento do Plenário do TCU: A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. - Acórdão 2407/2006-Plenário Logo, quando se trata de uma aquisição comum, onde não são observados critérios técnicos especiais ou uma justificativa para ensejar a especificação, não é possível à Administração conduzir o certame no modo previsto.

Tal ESPECIFICAÇÃO caracteriza o cerceamento da competitividade e afronta a princípios vinculados ao processo licitatório que, por força constitucional, devem ser preservados. Destaca-se que, em nenhum momento a Entidade justificou as exigências específicas acerca do cabo do produto. Nesse sentido, para atender ao edital entendemos que serão aceitos produtos com cabo USB e extensor, conectados fixamente a moldura. Está correto o nosso entendimento? Caso o contrário, que a Entidade justifique a exigência e indique os três equipamentos utilizados para basear o edital e que atendem a exigência.

RESPOSTA:

Do entendimento da empresa quanto a descrição dos itens 7 e 8 do edital:

"O edital, em seu anexo I – Termo de Referência, acerca dos itens 7 e 8, dispõe que os cabos USB devem ter comprimento de 1,7 M e serem removíveis. Entende-se que o objetivo da Entidade é obter um produto com cabos que possam ser conectados facilmente a moldura e parede."

Este entendimento está incorreto, pois o objetivo desta especificação quanto ao comprimento e forma de fixação do cabo se deve a:

1. Situação de uso - As molduras a serem adquiridas serão utilizadas em aparelhos de tv na forma de painéis interativos, totens e monitores em que à exceção dos totens os demais usos requerem uma distância entre a tv cuja a moldura será instalada e o pc que fará o controle da moldura próxima a 1,7 metros de forma que se faz indispensável que o comprimento do cabo satisfaça a esta distância e que o mesmo seja inteiro de forma que não seja necessário o uso de extensores usb, pois este onera o custo final do produto e as vezes o enviado junto a moldura pode não funcionar corretamente seja por esse ser do tipo passivo ou por ter materiais de baixa qualidade em sua construção o que em suma prejudica a experiência do usuário final. Também é importante frisar que já existe uma infraestrutura montada para receber tal equipamento, sendo assim é oneroso ao licitante alterar tal infraestrutura para satisfazer a aquisição de um produto diferente ao objeto do edital. Os painéis interativos e os monitores encontram-se montados em suportes articulados e estes serão bastante movimentados durante o uso o que pode acabar gerando VÍCIOS ao cabo onde com o tempo o mesmo pode vir a SE PARTIR, sendo

necessária à sua substituição que só é possível se o cabo for do tipo REMOVÍVEL, do contrário se faz necessária a substituição de toda a moldura, o que irá gerar um custo elevado a longo prazo para o licitante.

2. DA FIXAÇÃO- Os aparelhos de tv onde estas molduras serão instaladas são dos modelos TCL 65P735 e TCL 75P735 e ambas são do tipo de tv com BORDA INFINITA e as mesmas possuem bordas ultrafinas e estas não possuem ÁREA DE CONTATO para a fixação por meio de fita dupla face, fita autocolante e afins, sendo necessária a fixação por cintas que contornem o aparelho de tv de forma a tornar segura a operação do usuário pois a moldura possui vidro em sua composição, que ao se quebrar mesmo em pequenos pedaços pode provocar lesões .

Diante do exposto o correto entendimento seria que: "O SESI-MA quer adquirir uma moldura interativa com cabo de tamanho satisfatório, que possa ser facilmente conectado e substituído em caso de falha ou quebra e que a moldura possa ser presa de forma segura à tv por meios físicos contundentes e que mantenha um fator de segurança aceitável para o usuário final."

Fonte: Assessoria do SESI Casarão da Indústria

QUESTIONAMENTO 2:

1 - Item 1, pede-se:
"TABLET ANDROID
SISTEMA OPERACIONAL;
ANDROID 11 UI CORE 3.1 2021/2
DIMENSÕES:284.8 X 185 X 6.3 MM
PESO: 608 GRAMAS SIM CARD, GSM QUAD BAND
(850/900/1800/1900), HSPA+, LTE, 5G ...POLEGADAS 12.4..."

O tablet solicitado com essas descrições não são encontrados no mercado nacional com geração 5G e sim 4G, as configurações mais avançadas não possuem tamanho 12,4" e sim de 11".

Obs: tablet importado não possui selo ANATEL e não oferece assistência técnica no Brasil em alguns tablets.

Pergunto:
Pode ser entregue tablet com geração 4G ou tablet com geração 5G e tamanho 11".

RESPOSTA:

Ratificamos as especificações apresentadas no TR do Edital, considerando que correspondem a necessidade do setor solicitante.

Fonte: Assessoria do SESI Casarão da Indústria

São Luís, 14 de setembro de 2023.

Comissão Integrada de Licitação
SESI/SENAI/DR-MA